



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante prosseguirá na fase vermelha, em virtude da nova atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas, denominado “fase de transição” anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em coletiva de imprensa na tarde de 16/04/2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 18 de Abril de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo manteve o “toque de recolher” em todo Estado;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições compatíveis com fase vermelha do plano São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam permitidos a partir de 18/04/2021, a exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, seguindo todos os protocolos de saúde;

- Lojas,;
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias,
- Academias
- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.

Artigo 2º - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão das 08hs00 às 20hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00;

§2º - Será(ão) permitidos entregas por delivery, das 20hs às 22hs;

Artigo 4º - Fica vedada por ora, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, a adoção de aulas presenciais, devendo as instituições de ensinos municipais prestarem observância ao estatuído sob as penas das leis;

Artigo 5º - Objetivando evitar aglomerações e o contágio, fica dispensado o “Ponto Digital” a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

Artigo 6º - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 20hs, com capacidade 25% de ocupação, observando todos os protocolos sanitários;

Artigo 7º - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 09:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 16hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;

Artigo 9º - Fica mantido o toque de recolher, em consonância com determinação do Governo de São Paulo, das 23hs às 05hs, permitido a circulação de pessoas nesse horário por motivos de força maior, urgências, bem como para o exercício de trabalho, devidamente comprovados;

Artigo 10º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 11º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 16 de Abril de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 16 de Abril de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Administração.